



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA EM AMBIENTE DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Combate à violência em ambiente digital contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivo debater, propor e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas voltadas à proteção infanto-juvenil no ambiente digital.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I - promover debates, audiências públicas, fóruns e reuniões com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e representantes do setor de tecnologia;

II - acompanhar a implementação de programas e ações governamentais voltadas à prevenção e combate à violência digital contra crianças e adolescentes;

III - propor projetos de lei, indicações e requerimentos que fortaleçam políticas públicas de proteção à infância e juventude no meio digital;

IV - estimular campanhas educativas e ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro da internet;

V - fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente frente aos riscos virtuais.

Art. 4º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura.

Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias a partir da promulgação deste Decreto Legislativo. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.

Art. 6º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, em casos de força maior, devendo ser aprovado pela maioria dos membros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 2025
Autoria: Vereador Wilians Mendes de Oliveira e Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70G98PNT-EB02T95J>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 70G9-8PNT-EB02-T95J

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 23/09/2025, às 16:45:50

CM - SECRETARIA

40) Decreto Legislativo nº 446
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 27/09/2025
MOGI MIRIM 29/09/2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 70G9-8PNT-EB02-T95J